Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradani@camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)

FLS: 01

PROJETO DE LEI Nº 20/ 2021

"Dispõe sobre denominação do Horto florestal do Bairro planalto localizado no Município de Sarzedo."

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a denominar-se "HORTO FLORESTAL AMBIENTALISTA PROFESSOR GILVANDO ELEN DE OLIVEIRA", O Horto Florestal Planalto, localizado na Rua Hebert de Souza 360, bairro Planalto, no Município de Sarzedo, Minas Gerais.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do departamento de cultura e turismo, deverá providenciar a biografia do ambientalista e professor Gilvando Elen de Oliveira, conforme solicitação efetuada em ofício que será anexada a essa lei, e deverá ficar disponível para população para futuras consultas.

Art.3º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Horto Florestal, conforme acima descrito.

Art.4 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de março de 2021.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
VEREADORA- CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22 / 03 /2021
Hora: 15 : 34
ASSINATURA -

Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: vereadoradani@camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (CIDADANIA)

FLS: 02

Justificativa

Trata-se de um cidadão com grande representatividade nas lutas ambientais do município, além de contribuições para o meio cientifico, Gilvando Elen de Oliveira foi defensor das causas ambientais municipais e de âmbito nacional, com trabalhos de grande relevância na preservação e na luta para restaurar e despoluir a "lagoa da Petrobrás", foi funcionário público da Prefeitura Municipal de Sarzedo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, teve relevância no trabalho de restauração dos hortos municipais e implantação da educação ambiental no município de Sarzedo. Foi funcionário público durante 2 anos na Prefeitura Municipal de Ibirité no Setor do Meio Ambiente, foi um dos responsáveis da execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e também do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sarzedo, presidente da ONG Natureza Viva que atua nos municípios de Sarzedo, Ibirité e Mário Campos, Professor de química nas Escolas Estaduais Ernesto Carneiro Santiago, José Pereira dos Santos e Sandoval. Católico atuante na paroquias da cidade de Sarzedo, com envolvimento as causas sociais do município.

Ficará responsável pela biografia do ambientalista e professor Gilvando Elen de Oliveira, o Departamento de Cultura e turismo do Município de Sarzedo para ser anexado a essa lei, bem como para as futuras consultas efetuadas pelos poderes públicos e população, tendo em vista que o referente departamento tem a capacidade técnica para produção de fato de uma biografia.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

VEREADORA- CIDADANIA

FLS: 03

PL Nº 20/2021

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao vereador Gilberto José da Silva, Presidente da CCJ, para designar relatora ou relator, conforme **Art. 123** Inciso **VI** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	**Vereador**		**Suplente**
	Presidente	Gilberto José da Silva		José Luiz Santana
	Relator	José Estévam Lourenço Neto		Antônio Lucena Alves
	Membro	Daniela Cristina Teixeira Salles		Gabriele Valeska Henriques
Vereadores impedidos:		Daniela Cristina Teixeira Salles		

_____
Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____/2021

Designo a vereadora/vereador _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021

_____
Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

_____
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

04
Protocolo

Á COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Ao vereador José Luiz Santana, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, para designar relatora ou relator, conforme **Art. 123** Inciso **VI** do Regimento Interno-RI ressaltando o impedimento de autora ou autor (res) da proposição analisada, nos termos do **Art. 177** Inciso **II** do RI:

	Cargo	**Vereador**		**Suplente**
	Presidente	Jose Luiz Santana		Gilberto José da Silva
	Relator	Rodrigo Antônio Ferretti		Daniela Cristina Teixeira Sales
	Membro	Jose Estevam Lourenço Neto		Edimilson Miguel Júlio
Vereadores impedidos:		Daniela Cristina Teixeira Salles		

_____
Secretaria da Câmara

Em: ____/____/2021 Prazo da Comissão: ____/____/2021

Designo a vereadora/vereador _____para emitir parecer sobre o projeto, nos termos e prazos regimentais.

Em:_____/____/2021

_____
Presidente da Comissão

Encaminhado ao Relator/Relatora em: ____/____/2021

Distribuído em: ____/____/2021

Prazo do Relator/Relatora em: ____/____/2021

_____
Servidor

Câmara Municipal de Sarzedo - Sarzedo - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/22000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	22/03/2021 - 15:34:00
Ementa	Dispõe sobre denominação do Horto Florestal do bairro Planalto localizado no Município de Sarzedo
Autor	DANI DO TOPA TUDO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	2
Número da Matéria	20
Emitido por	Camarasarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS: 05

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO LEI 20/2021.

""Dispõe sobre denominação do Horto Florestal do bairro Planalto localizado no Município de Sarzedo"".

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, veio a esta Comissão para análise e parecer, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 25 de março do corrente ano, durante a 6ª Sessão Ordinária, o presente Projeto de Lei visa homenagear o Sr. Gilvando Elen de Oliveira, defensor das causas ambientais no âmbito municipal e nacional.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 20/2021.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ e membro da Comissão do Meio Ambiente

Gabriele Valeska Henriques
Membro suplente da CCJ

José Luiz de Santana
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Rodrigo Antônio Ferretti
Membro da Comissão de Meio Ambiente

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

07

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2021

"Dispõe sobre denominação do Horto Florestal do Bairro Planalto, localizado no Município de Sarzedo."

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "HORTO FLORESTAL AMBIENTALISTA PROFESSOR GILVANDO ELEN DE OLIVEIRA", O Horto Florestal Planalto, localizado na Rua Hebert de Souza, 360, Bairro Planalto, no Município de Sarzedo, Minas Gerais.

Art.2º A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Cultura e Turismo, deverá providenciar a biografia do ambientalista e professor Gilvando Elen de Oliveira, conforme solicitação efetuada em ofício que será anexada a essa lei, e deverá ficar disponível para população para futuras consultas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Horto Florestal, conforme acima descrito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

03

JUSTIFICATIVA A PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2021

Trata-se de um cidadão com grande representatividade nas lutas ambientais do município, além de contribuições para o meio científico, Gilvando Elen de Oliveira foi defensor das causas ambientais municipais e de âmbito nacional, com trabalhos de grande relevância na preservação e na luta para restaurar e despoluir a "Lagoa da Petrobrás".

Foi funcionário público da Prefeitura Municipal de Sarzedo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, teve relevância no trabalho de restauração dos hortos municipais e implantação da educação ambiental no Município de Sarzedo.

Foi funcionário público durante 2 anos na Prefeitura Municipal de Ibirité no Setor do Meio Ambiente. Um dos responsáveis da execução do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e também do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sarzedo; presidente da ONG Natureza Viva que atua nos Municípios de Sarzedo, Ibirité e Mário Campos; Professor de Química nas Escolas Estaduais Ernesto Carneiro Santiago, José Pereira dos Santos e Sandoval Soares de Azevedo.

Católico atuante na paroquias da cidade de Sarzedo, com envolvimento nas causas sociais do município.

Ficará responsável pela biografia do ambientalista e professor Gilvando Elen de Oliveira, o Departamento de Cultura e turismo do Município de Sarzedo para ser anexado a essa lei, bem como, para as futuras consultas efetuadas pelos poderes públicos e população, tendo em vista que o referente departamento tem a capacidade técnica para produção de fato de uma biografia.

LEI Nº 814/2021

"Dispõe sobre denominação do Horto Florestal do Bairro Planalto, localizado no Município de Sarzedo."

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "HORTO FLORESTAL AMBIENTALISTA PROFESSOR GILVANDO ELEN DE OLIVEIRA", O Horto Florestal Planalto, localizado na Rua Hebert de Souza, Nº 360, Bairro Planalto, no Município de Sarzedo, Minas Gerais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Cultura e Turismo, deverá providenciar a biografia do ambientalista e Professor Gilvando Elen de Oliveira, conforme solicitação efetuada em ofício que será anexada a essa lei, e deverá ficar disponível para população para futuras consultas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Horto Florestal, conforme acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Abril de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal